

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.738.673-91, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, inscrita no CNPJ nº 07.341.423/0001-14, com endereço na Avenida Borge de Melo, 60 - Aerolândia - Fortaleza/CE - CEP: 60.851-195, daqui por diante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 273.204.053-34 e RG nº 9600204252 - SSP/CE, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 35.286 - VIPROC 10110581/2020, Termo de Referência e Art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 14, *caput*, do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público,

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da Lei geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo nº 35.286 - VIPROC 10110581/2020 e no Termo de Referência, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

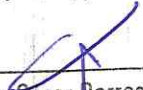
3.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de "Vale-Transporte Eletrônico - VTE/URBANO" e "Vale Transporte Eletrônico - VTE/METROPOLITANO" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza/CE e no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e suas alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e seu anexo único.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$73.850,40 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

4.2. Na vigência do contrato desta prestação de serviços o número de empregados usuários,

Avenida Mendel Steinbruch, s/nº - Distrito Industrial I - Maracanaú - CEP: 61939-210 - CNPJ:
07.029.051/0001-95 - Fone: (85) 3296.1200


Paulo Cesar Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte







poderá sofrer acréscimo ou decréscimo, em razão de alterações no quantitativo de empregados optantes do cadastro de concessão de vale-transporte desta companhia.

4.3. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto contratual será feito mediante recibo sequencialmente numerado, emitido pelo SINDIÔNIBUS, em duas vias, conforme disposto no Art. 21 do Decreto Federal nº 95.247/87.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. Toda a documentação exigida deveser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Será efetuada a retenção-na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

5.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura.

6.2. O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

6.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO GESTOR

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor (a) do contrato da **CONTRATANTE**, através do (a) **SUPERVISOR (A) DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS**, para acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a autoridade superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art. 76 da RILCC/CEASA-CE e Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato com fiel observância as

especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

8.2. A entrega das primeiras vias dos cartões Vale-transporte Eletrônico VTE Urbano e Metropolitano pela **CONTRATADA** dar-se-á a título gratuito.

8.3. Os cartões serão entregues com a formatação e os parâmetros de uso definitivo pela **CONTRATADA**.

8.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões Vale-transporte VTE Urbano e Metropolitano os quais necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no termo de referência.

8.5. Por motivo de segurança, todos os cartões Vale-transporte Eletrônico – VTE Urbano e Vale-transporte Eletrônico – VTE Metropolitano, solicitados no primeiro pedido da **CONTRATANTE**, serão entregues pelo **CONTRATADO** já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a 20 (vinte) tarifas.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá solicitar até 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por trimestre, considerando como início o mês constante na ata do “protocolo de entrega” dos cartões.

8.7. O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos.

8.8. Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o **SINDIÔNIBUS** efetivará a carga dos créditos nos cartões “Vale-Transporte Eletrônico –VTE”, cedidos ao **CONTRATANTE**, após 03 (dias) dias úteis contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na conta-corrente em favor do **SINDIÔNIBUS**.

8.9. Os cartões em poder da **CONTRATANTE**, que não forem utilizados por mais de 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o USUÁRIO do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado da **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.

8.10. Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão a **CONTRATANTE** deverá proceder à comunicação ao **SINDIÔNIBUS**, através da sua central de atendimento, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivação da referida operação será solicitado à **CONTRATANTE** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **SINDIÔNIBUS**.

8.10.1. O **SINDIÔNIBUS** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no caput desta cláusula.

8.10.2. A **CONTRATANTE** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação ao **SINDIÔNIBUS**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

8.10.3. No caso das hipóteses previstas no item 8.10 desta cláusula deverá ser apresentando o Boletim de Ocorrência Policial, para a solicitação de uma via adicional do cartão, sendo cobrado o valor de até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor tarifário praticado na Cidade de Fortaleza, a ser pago no ato do recebimento do mesmo”.

8.11. A **CONTRATANTE** se compromete a adquirir os vales transporte sob a forma de créditos eletrônicos junto ao **SINDIÔNIBUS** a partir da assinatura do presente Contrato, o qual deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga a bordo dos ônibus, observados os procedimentos previstos no presente contrato.

8.12. Em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá enviar um documento ao **SINDIÔNIBUS**, normando a pessoa responsável pelas solicitações das vias adicionais de cartões, bem como da realização do cadastramento dos seus servidores

e/ou empregados públicos como usuários e das atualizações cadastrais.

8.12.1. No caso de danificação do cartão "ValeTransporte Eletrônico – VTE", por culpa exclusiva do usuário, será cobrado, para a solicitação de uma via adicional, o valor de até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza, a ser pago no ato do recebimento da mesma.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da **Conta Vale Transpor – 3.01.07.01.0021-5.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do termo de referência.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual

10.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CEASA/CE para nenhum fim de direito.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEASA/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CEASA/CE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.



11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a **CONTRATADA** der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE e seu procedimento se dará conforme art. 84 do RILCC/CEASA-CE.

13.2. De comum acordo entre as partes, mediante distrato com aviso prévio de no máximo 30(trinta) dias, sem que para isso qualquer das **PARTES** tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativos já citados no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios



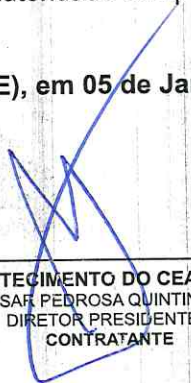
administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Maracanaú(CE), em 05 de Janeiro de 2021


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS
PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA
REPRESENTANTE
CONTRATADA


PROCURADOR JURÍDICO

Naara Aires Pedrosa
Advogada
OAB/CE 32.138

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: GABRIEL OLIVEIRA CRUZ

CPF: 062.036.033-16

Assinatura: 

Nome: Luciana L. Brandão Amorá

CPF: 298.145.613-04

Avenida Mendel Steinbruch, s/n – Distrito Industrial I – Maracanaú -- CEP: 61939-210 – CNPJ:
07.029.051/0001-95 – TEL.: (85) 3299.1200